



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP n.º 040/2022

Processo número: 074/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2022

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo na cidade de Carmésia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.172/0001-08**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito, Sr. Marcelo Batista Teixeira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o nº 879.880.036-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, sob o nº 029/2022, publicada no de 13/10/2022, processo administrativo nº 074/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa Detentora da ARP: **AMG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.266.438/0001-17. Representante legal Sr. Gleydson Andrade de Souza, inscrito no CPF n.º 046.018.636-19, RG n.º 11.920.878 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Carmésia/MG.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

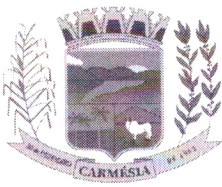
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, NA EXECUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|----------------|----------|-----------------|-----------------|
| 01 | EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 9CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO | M ² | 3.250,00 | 17,50 | 56.875,00 |
| 02 | EXECUÇÃO DE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM 2/4" E CONDUITE CORRUGADO DIAMETRO DE 3/4" | M ² | 6.500,00 | 2,72 | 17.680,00 |
| 03 | EXECUÇÃO DE REBOCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3 | M ² | 6.500,00 | 13,96 | 90.740,00 |
| 04 | EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO, ESP. 6CM, NIVELADO PARA RECEBER O PISO CERÂMICO. | M ² | 1.350,00 | 14,26 | 19.251,00 |
| 05 | ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E RODAPÉ, INCLUSIVE REJUNTAMENTO. | M ² | 1.350,00 | 17,94 | 24.219,00 |
| 06 | EXECUÇÃO DE TELhado CERÂMICO COMPLETO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO, INSTALAÇÃO DAS TELHAS CERÂMICAS, INSTALAÇÃO DAS TELHAS CUMEEIRAS E EMBUSSAMENTO. | M ² | 1.810,50 | 19,04 | 34.471,92 |

Gleydson Andrade de Souza



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|-------------------------------|--|------|--------|-----------------------|-----------|
| 07 | MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE MARCO DE MADEIRA PARA PORTA | UNID | 125,00 | 65,65 | 8.206,25 |
| 08 | MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE MARCO DE MADEIRA PARA JANELA | UNID | 100,00 | 26,26 | 2.626,00 |
| 09 | INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM PORTAS E JANELAS (FECHADURA, TRINCO E ALIZAR). | UNID | 225,00 | 65,65 | 14.771,25 |
| TOTAL GERAL ESTIMATIVO | | | | R\$ 268.840,42 | |

1.2 O pagamento será feito até o dia 30(trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666 · 93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

1.3 O valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

1.4 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

1.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

1.6 Os preços registrados, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

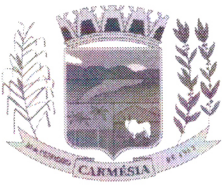
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **CLÁUSULA QUINTA** - Para utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Carmésia, fornecerá a ordem de fornecimento de acordo com o cronograma do profissional responsável.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1 O Setor responsável pela emissão dos pedidos de compras de acordo com o cronograma Semanal enviará para o setor de compras os pedidos a serem adquiridos durante a semana subsequente, e o Setor de Compras de posse emitirá Nota de Empenho.

5.2 O licitante vencedor efetuará a prestação de serviços DIARIAMENTE OU SEMANALMENTE e/ou de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3 A não apresentação para a prestação de serviços solicitados conforme ordem de fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços

6. CLÁUSULA SEXTA - Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações consiste em:

7.1 Da Adjudicatária:

7.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça a prestação de serviços;

7.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços a serem fornecidos, bem como transporte até o local determinado para sua perfeita execução.

7.2 Do Município:

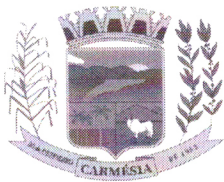
7.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

| Ficha | Dotação Orçamentária | Descrição |
|-------|--|---------------------------------|
| 490 | 02.07.06.16.481.1501.1062.4.4.90.51.00 | OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA |

10. CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos lotes adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1 Caso os serviços prestados ao serem entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los/repará-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 10 dias. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

10.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

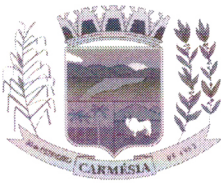
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

10.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não



Prefeitura Municipal de Carmésia


CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A presente ARP - Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A presente Ata é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 029/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 21 de novembro de 2022.


Marcelo Batista Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Órgão Gerenciador


Gleydson Andrade de Souza
AMG CONSTRUTORA LTDA
Detentora da ARP

